



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2020

Ao Projeto de Lei Complementar nº 58 de 2020 que "homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programas de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2020".

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do § 3º do art. 2º da proposição em epígrafe.

"Art. 2º ...

...

§ 3º ...

...

IX – aos débitos de natureza tributária e não tributária Distrito Federal, de suas autarquias, fundações, e entidades equiparadas, na forma do regulamento sendo assegurado os mesmos percentuais de redução de que trata o art. 4º desta Lei Complementar".

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos estabelecer que no REFIS 2020 os débitos de origem não tributária receberão, por parte do fisco, os mesmos benefícios e descontos ofertados aos débitos de natureza tributária.

Entendemos que não há razão em se conceder tratamento diferenciado entre os devedores tributários e não tributários, tudo em face do princípio da igualdade constitucional.

Assim rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em, 23 de outubro de 2020

Deputado EDUARDO PEDROSA

PTC



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital, em 27/10/2020, às 17:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0239741** Código CRC: **665F6466**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br

00001-00036232/2020-20

0239741v7